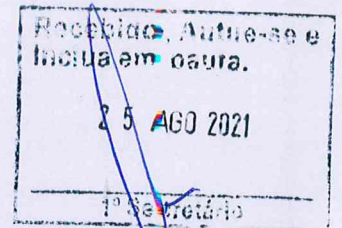
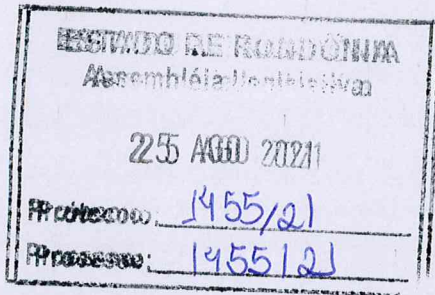




ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA



PROTOCOLO



PROJETO DE LEI

1359/21
Nº

AUTOR: DEP. MARCELO CRUZ - PATRIOTA

Proíbe a venda de bebida alcoólica pelas casas noturnas e boates às pessoas que estejam portando arma de fogo, no Estado de Rondônia, e traz outras disposições.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º As casas noturnas e boates ficam proibidas de vender bebida alcoólica às pessoas que estejam portando arma de fogo.

Parágrafo único. As pessoas mencionadas no artigo 1º ficam proibidas de ingerir bebidas alcoólicas no interior do estabelecimento.

Art. 2º As pessoas mencionadas no artigo 1º deverão receber cartela, comanda, ficha ou similar de cor diferenciada, onde conste expressamente a proibição da venda de bebida alcoólica, a fim de que sejam facilmente identificadas pelos funcionários do estabelecimento.

Art. 3º O descumprimento do disposto nos artigos 1º e 2º desta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária da atividade;
- IV - interdição, total ou parcial, do estabelecimento ou atividade;
- V - cassação do respectivo Alvará de Funcionamento.

§ 1º A pena de multa será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 2º As penas de suspensão temporária da atividade, cassação de alvará, interdição, total ou parcial, do estabelecimento ou atividade serão aplicadas quando o fornecedor reincidir na infração.



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
-----------	--	----------------	----

AUTOR: DEP. MARCELO CRUZ - PATRIOTA

Art. 4º As casas noturnas e boates ficam obrigadas a afixar placa informativa, em local visível na entrada do recinto, com a seguinte mensagem: **"É proibida a venda de bebida alcoólica pelas casas noturnas e boates às pessoas que estejam portando arma de fogo, conforme Lei estadual"**.

Art. 5º As casas noturnas e boates ficam obrigadas a comunicar o descumprimento desta lei por agentes públicos, de forma escrita às respectivas corregedorias dos órgãos que estejam vinculados no prazo máximo de 48(quarenta e oito horas), fornecendo cópia do Termo de Identificação e Responsabilidade por Porte de Arma de Fogo.

Art. 6º As casas noturnas e boates ficam obrigadas a exigir daqueles que estejam portando legalmente arma de fogo a assinatura de Termo de Identificação e Responsabilidade por Porte de Arma de Fogo, o termo será fornecido pelo estabelecimento.

§ 1º Deverão constar no Termo de Identificação e Responsabilidade por Porte de Arma de Fogo os seguintes dados:

I - Nome, número do Registro Geral - R.G. e número de Cadastro de Pessoa Física - C.P.F. do portador da arma de fogo;

II - Data e horário de ingresso ao recinto;

III - Dados da arma de fogo;

IV - Unidade em que serve e número de identificação profissional, quando se tratar de policial federal, civil ou militar, ou integrante das Forças Armadas

§ 2º No Termo de Identificação e Responsabilidade por Porte de Arma de Fogo, o portador deverá assumir a responsabilidade civil e criminal por todos os acontecimentos, danos e prejuízos que poderão advir do manuseio ou disparo indevido da arma de fogo identificada, inclusive por eventuais terceiros.

Art. 6º O descumprimento do disposto nos artigos 4º e 5º desta lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA



PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

Nº

AUTOR: DEP. MARCELO CRUZ - PATRIOTA

I - advertência por escrito;

II - multa de R\$ 1.000,00 (mil reais);

III - multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no caso de reincidência.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário para deliberações. 23 de agosto de 2021.

Deputado **MARCELO CRUZ**
PATRIOTA



PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

Nº

AUTOR: DEP. MARCELO CRUZ - PATRIOTA

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

Justificativa

O policial fora da atividade profissional pode portar arma de fogo em ambientes públicos e privados, abertos e fechados, desde que não a conduza "ostensivamente", se identifique aos responsáveis pela segurança do local, esteja de posse da Carteira Especial de Polícia (porte de arma) e o CRAF (registro da arma pessoal e intransferível).

Assim, o porte de arma de fogo por policiais em momentos de folga tem grande importância, sendo inclusive admitido pela legislação.

Ocorre que, em locais onde haja aglomeração de pessoas em virtude de evento de qualquer natureza, tais como boates, casas noturnas, bares e outros similares onde haja consumo de bebidas alcoólicas, deve-se tomar um maior cuidado, a fim de evitar tragédias.

O Termo de Identificação e Responsabilidade por Porte de Arma de Fogo será importante, a fim de cadastrar aqueles que estejam portando arma de fogo nestes recintos, trazendo maior segurança aos frequentadores do local.

Neste documento, os declarantes assumirão a responsabilidade, civil e criminal, em relação aos fatos que porventura possam acontecer em decorrência da presença da arma de fogo no local em que haja a combinação da aglomeração de pessoas e consumo de bebida alcoólica.

Pelo exposto pedimos aos Nobres Pares pela APROVAÇÃO desta proposição e ao Excelentíssimo Senhor Governador a Sanção.